



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇO 22/2018**  
**Processo 21001/2018**  
**Objeto: Análise de Recurso**

**Relatório**

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a contratação de empresa especializada, no regime de empreitada global, para reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Urbano, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com recursos da Outorga Transporte Coletivo Urbano.

Aberta a Tomada de Preços, três empresas credenciaram-se, sendo elas: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME e COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Dentre as empresas participantes restaram inabilitadas as empresas PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME e COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pelos motivos a seguir expostos:

- a empresa **COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por não apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea "D" Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em "Execução de pavimento rígido em concreto armado,  $f_{ctM,k} \geq 4,5$  Mpa e  $FCK \geq 35$ Mpa" e "Execução de sub-base ou brita graduada com 3% de cimento".
- a empresa **PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, por não apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea "D" Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em "Execução de pavimento rígido em concreto armado,  $f_{ctM,k} \geq 4,5$  Mpa e  $FCK \geq 35$ Mpa" e "Execução de sub-base ou brita graduada com 3% de cimento".

A empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA restou HABILITADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I "a", da Lei 8.666/93, as empresas COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, interpuseram recurso contra a inabilitação.

A empresa COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA em síntese, aduz que:

- apresentou Atestado Técnico de aptidão como requerido, estando nas páginas 18, 20, 21, 22 e 30, serviços estes executados pelo profissional técnico na obra de Revitalização do Parque Gare no Município de Passo Fundo. Informa que outras páginas do atestado possuem inúmeros serviços similares. Anexou fotos.
- a única empresa habilitada apresentou atestados onde constam exatamente com a mesma grafia os itens exigidos no edital, com exceção do vocábulo "pavimento rígido em concreto armado", inserido pelo administrador, então a Comissão de Licitações, usando o princípio da isonomia, deveria inabilitá-la. Anexou atestado da concorrente.

Juntou jurisprudências, doutrina e citou artigos da Lei 8.666/93.

Requeru a reforma da decisão que a inabilitou, tornando-a habilitada no certame.

A empresa PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME em síntese, aduz que:

- apresentou Atestado Técnico, do Eng. Civil Adélio Sandri, fornecido pela Prefeitura Municipal de Passo Fundo, onde consta execução de Empreendimentos nas Escolas Municipais São Luiz Gonzaga e Georgina Rosado. Informa que trata de piso polido interno de alta resistência. Entende que a empresa cumpre o exigido apresentando atestado de complexidade técnica igual ou superior ao exigido. Em anexo detalhou a obra e apresentou atestado e ART.

Requeru novo julgamento, tornando-a habilitada no certame.

Após referido recurso, fora aberto o prazo previsto no § 3º do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, para eventuais contrarrazões, sendo que não houve manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



É o Breve Relatório.

### **Fundamentação**

Sob o ponto de vista formal, os recursos atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes manifestaram-se tempestivamente.

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações, se ampara nas decisões por eles proferidas e, portanto, remeteu o recurso à Comissão de Análise de Atestados, para análise e parecer referente as razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme folha 364 do processo, do Eng. Civil, Paulo Bastos, Eng. Civil Jonathan Medeiros e Arq. e Urb. Julieta Miorando, nos termos a seguir expostos:

*“A Comissão de Análise de Atestados e Capacidade Técnica esteve reunida no dia 14 de janeiro de 2019, pela parte da manhã para uma nova análise, concluímos e constatamos que está habilitada para a execução das parcelas de maior relevância, a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e que solicitamos apreciação e parecer da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, considerando que a empresa **PAVSUL COMÉRCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** está inabilitada por não possuir atestados. A empresa **COMPETENCE CONSTRUÇÕES LTDA** ficou inabilitada, E QUE NA PAG. 341 e 343 FOI ANEXADO ATESTADO DA EMPRESA CONCORRENTE.”*

Denota-se que a Comissão de Análise de Atestados de Capacidade Técnica opina por manter a inabilitação das empresas nas questões de cunho técnico.

Quanto à qualificação técnica, pode-se citar o doutrinador Marçal Justen Filho:

*“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.*

*[...]*

*O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



*imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área.” [Grife]*

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade moderada e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade. No entanto, a não comprovação da capacidade técnica não se configura como simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital.

O que vislumbra-se na hipótese ora guerreada não é considerado apenas excesso de formalismo; é necessária a observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”*

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Ao tomar conhecimento do objeto a ser contratado através deste certame e de seu respectivo Edital fica evidente que o Município de Erechim não agiu de forma abusiva, ou incorreu em excesso de formalismo ao fazer as exigências editalícias que entendeu pertinentes ao objeto licitado. Ainda na esteira dos princípios a que se baseia todo e qualquer procedimento licitatório neste Município é relevante frisar que a ampla competitividade não autoriza o descumprimento da regra, ditada entre as partes através do Edital. Ao contrário, demonstra a imprescindibilidade da sua observância, ainda que viável futura adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



Sendo assim, a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no item 6.4 do edital, importa na inabilitação da licitante/recorrente, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo.

Ainda quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299). É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”.

Dessa forma, a empresa, ao não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica solicitado no edital, está infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, um dos princípios basilares da Licitação.

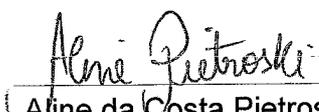
Por fim, resta evidente que não há motivos para reforma quanto a inabilitação das Recorrentes nos pontos de cunho técnico, pois esta não demonstrou argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer das decisões proferidas neste certame.

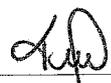
### ***Dispositivo***

Ante o todo acima aludido e se valendo do auxílio prestado pela Comissão de Atestado de Capacidade Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** e **COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, mantendo-as **INABILITADAS** no certame.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 28 de janeiro de 2019.

  
Aline da Costa Pietroski

  
Tífaní Dagostini

  
Leticia dos Santos Prativiera

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



**TOMADA DE PREÇO 22/2018**  
**Processo 21001/2018**

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, ***negando provimento aos recursos*** interposto pelas empresas PAVSUL COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME e COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, mantendo-as **INABILITADAS** no certame.

Erechim, 28 de janeiro de 2019.

  
ROBERTO DIONÍSIO FABIANI  
Secretário Municipal de Administração Interino